



RISCO DE FRAUDE  
RECURSOS FINANCEIROS DA UE



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

**Várias perspetivas e um objetivo comum:  
a defesa dos recursos financeiros públicos**

**A perspetiva do Ministério Público**

# Irregularidade

## **Regulamento (UE) 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (17.12) FEEI**

**Artigo 2.º 36)** Irregularidade, uma violação do direito da União, ou do direito nacional, relacionado com a sua aplicação, resultante de um ato ou omissão de um operador económico envolvido na execução dos FEEI que tenha, ou possa ter, por efeito lesar o orçamento da União através da imputação de uma despesa indevida no orçamento da União.

### **Definição igual:**

- **Artigo 2.º, alínea h) DL 137/2014, de 12.09 FEEI**
- **Artigo 2.º, n.º 16 do Regulamento (UE) 223/2014 Fundo de Auxílio Europeu às pessoas mais Carenciadas (FEAD)**

# Irregularidade

## **Regulamento (CE, EURATOM) 2988/95 do Conselho (18.12) PIF**

**Artigo 1.º, n.º 2** Constitui irregularidade qualquer violação de disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades, quer pela diminuição ou supressão das receitas de recursos próprios (...), quer por uma despesa indevida.

Também aplicável no domínio da PAC:

- **artigo 1.º, n.º 1, al. g) do Regulamento (UE) 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (17.12) Relativo ao financiamento, gestão e acompanhamento da PAC**

# Fraude

## **Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho (05.07)**

**Relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal**

**Artigo 3.º, n.º 2** É considerado **fraude** lesiva dos interesses financeiros da União:

No que respeita a despesas (...) os atos ou omissões relativos:

- à utilização ou à apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito a apropriação ou a retenção ilegítimas de fundos ou de ativos provenientes do orçamento da União ou dos orçamentos geridos pela União ou por sua conta,
- à não comunicação de uma informação, em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito, ou
- à aplicação ilegítima de tais fundos ou ativos para fins diferentes daqueles para os quais foram inicialmente concedidos.

## **Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho (05.07)**

**Relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal**

### **Artigo 4.º criminalidade conexa** lesiva dos interesses financeiros da União:

- Branqueamento de capitais
- Corrupção Passiva e Ativa
- Apropriação ilegítima que cruza os tipos de abuso de poder e a própria coautoria na fraude na obtenção de subsídio agravada

**DL 28/84, 20 janeiro**

**Artigo 36.º**

## **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção**

**1** - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a)** Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b)** Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c)** Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;

será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

**DL 28/84, 20 janeiro**

**Artigo 37.º**

**Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado**

**1** - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam (...)

**O recebimento é legítimo a ilicitude da conduta não é preordenada ao recebimento do subsídio como na fraude ; é posterior e repercute-se no momento da sua utilização.**

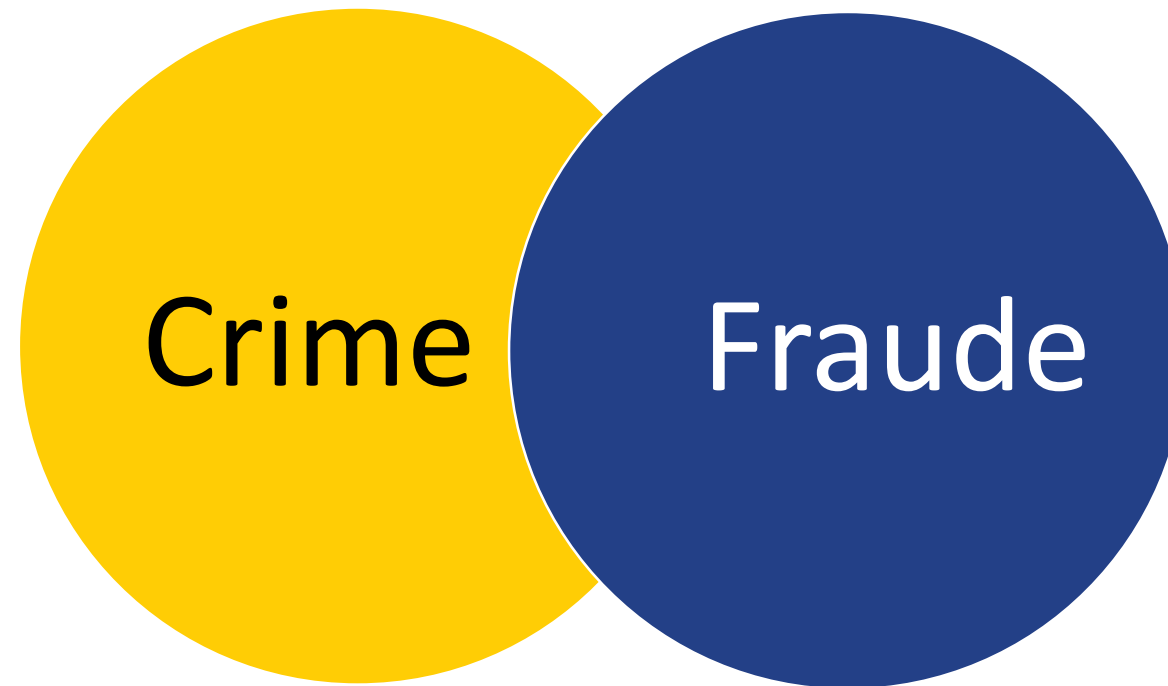
# Crime / Bem Jurídico

## Bem Jurídico:

- ✦ A defesa e a garantia de cumprimento de regras concretas de política económica pré determinadas à concessão de incentivos.
- ✦ O âmbito de proteção das normas incriminadoras excede a simples dimensão patrimonial e projeta-se na concretização de políticas públicas económicas e sociais.



## Confluência conceptual



# Que conceito usar?

O que o *think tank* considera ser fraude?



# Que conceito usar?

## O que o *think tank* considera ser fraude?

Diversidade da composição do grupo

Limitação de tempo do Think Tank

Diversidade de fontes de informação

Complexidade temática – simplificação necessária

# Que conceito usar?

## Proposta de Conceito

